



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 9.818/2018

### DELEGA AUTORIDADE SANITÁRIA AOS SERVIDORES LOTADOS NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1998;

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.080/90;

- **CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 166/1995 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

- **CONSIDERANDO** as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas;

- **CONSIDERANDO** o OF/SEMUS/PMMF/Nº265/2018, protocolado sob o nº. 006043/2018, datado em 29.06.2018;

### DECRETA:

**Art. 1º-** Delega Autoridade Sanitária aos servidores, abaixo relacionados, lotados na vigilância em saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| - ANA LIZETE XAVIER             | MATRICULA – 005480    |
| - GERALDO ANTONIO DA SILVA      | MATRICULA – 493637-MS |
| - IVAM HAND SARMENTO            | MATRICULA – 005481    |
| - JOMARLEY FONSECA DOS SANTOS   | MATRICULA - 005499    |
| - MARYZELDA OTTONI SANTANA      | MATRICULA – 001298    |
| - SIMONE LOBO                   | MATRICULA – 001323    |
| - VERA LÚCIA CARDOSO DE ALMEIDA | MATRICULA – 005641    |



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 2º-** Os servidores designados por meio deste Decreto, possuem Autoridade Sanitária e poderão exercer Poder de Polícia Administrativo em todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 9.612/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Junho de 2018.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal